



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00231

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição MPV 579			
Autor DEPUTADO EDUARDO GOMES	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o *caput* do art. 6º e acrescenta inciso III ao parágrafo 1º do mesmo artigo da Medida Provisória 579/2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de transmissão de energia elétrica prorrogadas nos termos do § 5º do art. 17 da Lei no 9.074, de 1995, bem como as demais instalações de transmissão objeto dos contratos de concessão vigentes poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, por mais uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL; e

II - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

III – a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis e ainda não depreciados.

JUSTIFICATIVA:

A modificação do *caput* do art. 6º tem por finalidade identificar a totalidade dos ativos objeto de concessão à prorrogação, mantendo a coerência da MP.

Quanto ao acréscimo do inciso III ao § 1º, objetiva-se garantir o recebimento pelos bens não depreciados, conforme previsão legal.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.

418
MPV 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas,
Recebido em 18/09/2012, às
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736